

Ministério Público pode avaliar ANPP durante o curso da ação, reafirma STJ

Os acordos de não persecução penal (ANPP), instituídos pela [Lei 13.964/2019](#), podem ser propostos após o início da tramitação das ações penais.

Com esse entendimento, o ministro do [Superior Tribunal de Justiça](#) Otávio de Almeida Toledo determinou o encaminhamento de um processo julgado em segunda instância ao Ministério Público para avaliar a possibilidade de acordo com a ré.

A decisão atendeu a um pedido de Habeas Corpus da defesa da mulher, condenada a três anos e um mês de reclusão em regime inicial semiaberto por associação criminosa e estelionato.

Segundo os autos, a defesa pediu o envio do processo para avaliação do MP ainda na primeira instância. O juízo indeferiu a solicitação porque a acusada não confessou os delitos e por entender que eventual ANPP “não seria suficiente para a reprovação e prevenção do crime”.

Responsável por julgar a apelação, a 7ª Câmara de Direito Criminal do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) também não acolheu o pedido da defesa e o pedido de acordo não foi enviado ao Ministério Público.

Ao acionar o STJ, a defesa apontou ofensas ao sistema acusatório e às posições pacificadas pelos tribunais superiores.

O ministro Otávio de Almeida Toledo reconheceu a incompatibilidade das decisões das instâncias inferiores com a jurisprudência do tribunal. Ao julgar o [Tema Repetitivo 1.098](#), o STJ firmou entendimento prevendo manifestação do MP sobre a possibilidade de ANPP para ações penais em curso.

“Estando esse entendimento (da primeira instância) em desacordo com a jurisprudência desta corte, deve ser concedido o Habeas Corpus”, decidiu.

O advogado **Diogo de Paula Papel**, do escritório Papel Advogados, atuou na causa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão HC 955.851

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-11/ministerio-publico-pode-avaliar-anpp-durante-o-curso-da-acao-reafirma-stj-2/>

